



Imprensa Oficial Itatiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim
de Lucca - Itatiba/SP
CEP: 13253-205

(11) 3183-0630
www.itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial

Sábado, 06 de Julho de 2024

Edição nº 3195 - Ano XXII

SUMÁRIO

AUDIÊNCIA PÚBLICA	2
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO	3
DECRETOS	5
DESPACHOS	7
ESTÁGIO REMUNERADO	9
EXTRATOS	10
LICITAÇÕES	11
NOTIFICAÇÕES	31
PORTARIAS	32
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	33
ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL	39

EXPEDIENTE

Prefeito: Thomás Antonio Capeletto de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules
Vice-Prefeito: Mauro Delforno;
Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara S. Zaratini Capeletto de Oliveira;
Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda: Maria Regina Suzan
Secretária de Assuntos Institucionais: Mari Carla Polizzelo Giro
Secretária de Educação: Sueli de Moraes Tuon;
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Herminio Geromel Junior;
Secretária de Finanças: Katia Cecilia Baptistella;
Secretário de Saúde: Renan Dias Irabi;
Secretário de Obras e Serviços Públicos: Adilson Franco Penteado;
Secretária de Governo: Jackeline R. Boava Monte;
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luís Antonio Henrique Pereira;
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Aoun;
Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo;
Secretária de Administração: Francieli Guinami dos Santos
Secretário de Negócios Jurídicos: Antonio de Carvalho;
Secretário de Cultura e Turismo: Luís Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

ACERVO

Demais edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Itatiba poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itatiba
 CNPJ: 50.122.571/0001-77
 Endereço: Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim de Lucca - Itatiba/SP
 Telefone: (11) 3183-0630

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Itatiba - Edição nº 3195 - Ano XXII, 6 de Julho de 2024

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura do Município de Itatiba COMUNICA que irá realizar Audiência Pública para discutir a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.025, conforme determina o art. 48 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2.000, dia 15/07/2024 (segunda-feira) às 18h, no Auditório do Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", à Avenida Luciano Consoline nº 600, evento para o qual CONVIDA toda a população.

A partir do dia 15/07/2024 (segunda-feira) será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Itatiba, link contendo Ficha de Sugestões, que deverá ser preenchida e devolvida até dia 23/08/2024 (sexta-feira), ou as sugestões podem ser enviadas no e-mail orcamento@financas.itatiba.sp.gov.br.



ATA DE REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA CIPA-A - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO E POSSE DE SEUS MEMBROS para a GESTÃO 2.024/2.025, conforme eleição realizada entre 10 e 12 de junho de 2.024 e designação efetivada mediante a Portaria nº 8.760, de 21 de junho de 2.024.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2.024, às 14 horas, reuniu-se a **COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO (CIPA-A)** e os servidores abaixo relacionados, nas dependências da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda (Vila Social Geraldo Antônio Piovesana "Tico-Tico" - Av. Nair Soares de Macedo Fattori, nº 200), para tratar dos assuntos abaixo especificados:

Pauta da reunião:

- 1) posse dos novos membros e esclarecimentos acerca do funcionamento da CIPA-A;
- 2) definição das datas das reuniões ordinárias;
- 3) definição das primeiras atividades da CIPA-A;
- 4) demais assuntos pertinentes.

Justificaram as ausências os servidores Marcus Vinicius Toccolini, Dayse Fraioli Martins, Erziley Elisa Barbosa Nascimento e André Luiz de Souza.

Inicialmente, nos termos do **item 5.6.5** da Norma Regulamentadora 5 (NR 5), fica indicado o servidor Paulo Rogério Cosenza como Secretário da CIPA-A, e a servidora Erika Cristina Ursulino como sua substituta.

Nos termos do **item 5.7.1 da NR 5**, todos os servidores designados mediante a Portaria nº 8.760/24, publicada em 25 de junho de 2.024 na Imprensa Oficial, participam de treinamento realizado na Escola de Governo e Gestão Municipal e no Auditório do Centro Administrativo – Paço Municipal - “Prefeito Ettore Consoline”.

O curso foi ministrado nos dias 24, 25 e 28 de junho de 2.024 pelo Professor e Instrutor José Eduardo Cintra, proprietário da empresa EC Treinamentos Profissionais, teve duração de 16 (dezesseis) horas e abordou temas como noções sobre doenças ocupacionais, identificação de riscos no ambiente de trabalho, conceito de acidente de trabalho e acidente de trajeto, assédio no ambiente de trabalho, dentre outros assuntos relacionados à segurança, saúde e bem-estar dos servidores.

Todos os membros ficaram muito satisfeitos com o conteúdo e com a forma de exposição.

Nos termos do **item 5.4.5 da NR 5**, “a organização designará dentre seus representantes o Presidente da CIPA-A, e os representantes eleitos dos empregados escolherão dentre os titulares o vice-presidente”.

Conforme **Portaria nº 8.760/24**, o servidor Roberto Franco de Camargo Junior foi designado presidente.

Após deliberação entre todos os membros titulares e suplentes, foi escolhido de maneira unânime o **servidor Rubens Aparecido Mello** para ser o vice-presidente da CIPA-A, visto que obteve maior número de votos na eleição.

Foi solicitada relação de números de telefones celulares e e-mails dos integrantes da CIPA-A, para envio das informações necessárias, dos locais em que serão realizadas as próximas reuniões e de cópia das atas das reuniões realizadas, conforme **item 5.6.3.1 da NR 5**.

Foi relembrado que a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPA-A) tem como principais atribuições, nos termos do **item 5.3.1 da NR 5**:

- * acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos bem como a adoção de medidas de prevenção implementadas;
- * verificar os ambientes e as condições de trabalho visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- * elaborar e acompanhar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho;
- * acompanhar a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados;
- * requisitar à Prefeitura as informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT emitidas pela Prefeitura, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais;
- * propor ao SESMT ou à Prefeitura a análise das condições ou situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores;
- * promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT;
- * organização e acompanhamento do processo eleitoral;* incluir temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual (Lei Federal nº 14.457/22, capítulo VII) e a outras formas de violência no trabalho nas suas atividades e práticas.

Nos termos do **item 5.6.1 da NR 5**, fica preestabelecido o seguinte calendário de reuniões ordinárias mensais da CIPA-A, que sempre se realizarão às **14 (quatorze) horas**:

MÊS	DIA	HORÁRIO
Agosto	7	14:00
Setembro	4	14:00
Outubro	2	14:00
Novembro	6	14:00
Dezembro	4	14:00
Janeiro	8	14:00
Fevereiro	5	14:00
Março	12	14:00
Abril	2	14:00
Maior	7	14:00
Junho	4	14:00

Consoante **item 5.6.4 da NR 5**, foi esclarecido que reuniões extraordinárias podem ser convocadas quando: a) ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal; ou b) houver solicitação de uma das representações.

Ficou estabelecido que todo e qualquer pedido, informação, denúncia, sugestão, etc. poderá ser encaminhado ao e-mail da CIPA-A (cipa@adm.itatiba.sp.gov.br).

Todos os integrantes da CIPA-A foram cientificados, nos termos do **item 5.6.6 da NR 5** que “O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativa”.

Foi relembrado que nos termos do **item 5.4.6 da NR 5** “o mandato dos membros eleitos da CIPA-A terá a duração de um ano, permitida uma reeleição”.

Foi deliberado e **aprovado por todos os membros presentes** o encaminhamento de Ofício ao SESMT para agendamento de reunião para tratar dos procedimentos referentes aos trabalhos conjuntos a serem desenvolvidos.

Foi deliberado e **aprovado por todos os membros presentes** o encaminhamento de Ofício às empresas terceirizadas contratadas pela Prefeitura de Itatiba para nomear o representante da empresa junto a CIPA-A.

Foi deliberado e **aprovado por todos os membros presentes** o encaminhamento de Ofício à Secretaria de Saúde para obter informações sobre o serviço de descarte de resíduos dos serviços de saúde.

Foi deliberado e **aprovado por todos os membros presentes** o encaminhamento de Ofício à Secretaria de Obras e Serviços Públicos para obter informações sobre o treinamento dos servidores que exercem trabalho em altura, bem como acerca dos equipamentos de proteção existentes, conforme NR 35, bem como acerca da existência de “linha de vida”.

Foi deliberado e **aprovado por todos os membros presentes** o encaminhamento de Ofício à Secretaria de Administração para obter informações sobre a condição dos extintores, hidrantes e demais

equipamentos de combate a incêndio.

Foi deliberado e **aprovado por todos os membros presentes** o encaminhamento de Ofício à Secretaria de Governo para obter informações sobre os procedimentos existentes para encaminhamento de reclamação e denúncias de assédio, conforme Leis Federais nº 14.457/22 e 14.540/23.

Foi deliberado e **aprovado por todos os membros presentes** o encaminhamento de Ofício à Secretaria de Governo para obter informações sobre o funcionamento da Brigada Municipal.

Foi agendada reunião extraordinária para o dia 24 de julho, às 14 horas, na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda.

REPRESENTANTES DA PREFEITURA:

TITULARES:

ROBERTO F. DE CAMARGO JUNIOR - Presidente
CAUÊ CHIARATTO ALBINO
CELIANE CRISTINA CALDEIRA
DENNIS LAI
ERZILEY ELISA BARBOSA NASCIMENTO
JOEL GARCIA DA COSTA
PATRICIA MORETON DE SOUZA
RAQUEL GOMES DA S. LEARDINI

SUPLENTES:

GLAUCIA ANGELON DIAN
JUDITE BARG SILVA
LETÍCIA APARECIDA DOS ANJOS
MARCUS VINICIUS TOCCOLINI
PAULO ROGÉRIO COSENZA
WALTER OCHSENDORF

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES:

TITULARES:

RUBENS APARECIDO MELLO - Vice-presidente
PAULO ROGÉRIO G. DE LIMA
IVY ARIEL GOMES ANTONIO
REGINA CÉLIA FELICIO
CRISTIANO DE SOUZA RODRIGUES
DANIELA CRISTIANE DE OLIVEIRA
DAYSE FRAIOLI MARTINS
JULIANO PESSOA DOS SANTOS

SUPLENTES:

ANDRÉ SOUZA MARTINS
MARIA CLÁUDIA A. P. ROCHA
ÉRIKA CRISTINA URSULINO
ANDRÉ VINICIUS C. KASAKEWITCH
ANDRÉ LUIZ DE SOUZA
SANDRA DOS SANTOS

DECRETOS

Itatiba - Edição nº 3195 - Ano XXII, 6 de Julho de 2024

DECRETO Nº 8.061, DE 28 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre a substituição de membro junto ao Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, na forma que especifica.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado junto ao Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, **NATHÁLIA BAPTISTELLA RABECHI FERNANDES**, como membro suplente representante da Secretaria de Governo, em substituição a Roberto Franco de Camargo Junior.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 28 de junho de 2024

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 8.062, DE 28 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre a substituição de membro junto ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, na forma que especifica.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado junto ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, **NATHÁLIA BAPTISTELLA RABECHI FERNANDES**, como membro suplente representante da Secretaria de Governo, em substituição a Roberto Franco de Camargo Junior.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 28 de junho de 2024

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 8.063, DE 28 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre a substituição de membro junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, na forma que especifica.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, **BRUNA DEFAVERI JOAQUIM**, como membro suplente representante da Secretaria de Governo, em substituição a Roberto Franco de Camargo Junior.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 28 de junho de 2024

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 8.064, DE 28 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre a permissão de uso de bem público que especifica e dá outras providências.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento no artigo 95, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando os documentos constantes do processo administrativo nº 14940/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º. É permitido o uso do computador cadastrado com o patrimônio sob nº 090708, com a delegação dos direitos administrativos de administrador local pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em atuação na circunscrição do Município de Itatiba.

Parágrafo único. A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada no *caput* deste artigo.

Art. 2º. A permissionária, à sua exclusiva expensa, é a responsável pelas providências necessárias para a utilização do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele venha a ocorrer face à sua utilização.

Art. 3º. A fim de atender o constante neste Decreto, a Secretaria de Governo formalizará o Termo de Permissão de Uso de Bem Público, que limitará as cláusulas e condições desta outorga, obrigando-se a permissionária ao seu estrito e fiel cumprimento, sob pena de sua imediata revogação.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 28 de junho de 2024

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 8.065, DE 28 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre a permissão de uso de bem público que especifica e dá outras providências."

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento no artigo 95, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando os documentos constantes do processo administrativo nº 1731/2024;

D E C R E T A:

Art. 1º. É permitido o uso da Rua Francisco Marcondes e parte da Avenida Eloy Argemiro Carniatio para execução da rede adutora de água, exigida pela SABESP, para atendimento ao empreendimento residencial, pelo prazo necessário à conclusão da obra.

Parágrafo único. A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada no *caput* deste artigo.

Art. 2º. A permissionária, à sua exclusiva expensa, é a responsável por todas as obras e demais providências necessárias para a utilização do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a ocorrer face à sua utilização.

Art. 3º. A fim de atender o constante neste Decreto, a Secretaria de Governo formalizará o Termo de Permissão de Uso de Bem Público, que limitará as cláusulas e condições desta outorga, obrigando-se a permissionária ao seu estrito e fiel cumprimento, sob pena de sua imediata revogação.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 28 de junho de 2024

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 8.067, DE 05 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre a realocação de cargo público, em comissão, na forma que especifica."

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 294 da Lei Municipal nº 4.848, de 11 de agosto de 2015;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica realocado, a partir desta data, 01 (um) cargo público, de provimento em comissão, de Assessor de Gabinete – AG1, criado pela Lei Municipal nº 5.123/18, com alterações da Lei nº 5.172/19, da Secretaria de Saúde para a Secretaria de Administração.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 05 de julho de 2024

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

DESPACHOS

Itatiba - Edição nº 3195 - Ano XXII, 6 de Julho de 2024

Processo nº 2326.2024**Interessada: Prefeitura do Município de Itatiba****Assunto: Convênio junto ao GRENCACC – para realização de cirurgias pediátricas eletivas.**

Trata-se de deliberação acerca da possibilidade de celebração de convênio junto ao **GRENDACC** – Grupo de Defesa da Criança com Câncer para a realização de cirurgias pediátricas eletivas.

A *Secretaria de Saúde* apresentou o pedido de convênio nas folhas 03/21, justificando a necessidade de realização de diversas cirurgias pediátricas que estão atualmente em fila de espera. Justificou ainda a Secretaria a ausência de interesse de outros hospitais para a realização das cirurgias, apontando para a viabilidade de firmar a requerida parceria com o GRENDACC (fls. 24/28).

O GRENDACC é uma associação com mais de 25 anos de atuação no seguimento, sem fins lucrativos e que tem por objetivos a prestação de serviços na área de saúde assistência e outros de interesse público e social. Trata-se de instituição filantrópica com inquestionável reputação.

Consta nos autos a manifestação da Procuradoria Municipal, informando a possibilidade de formalização do Convênio após a confirmação da satisfação dos requisitos dispostos no respectivo documento, por parte da Secretaria de Saúde (fls. 128/136).

Foram apresentados documentos pela instituição, houve aprovação de seu plano de trabalho pela Secretaria Gestora, e deliberação favorável pelo Conselho Municipal de Saúde.

A *Secretaria de Finanças* atestou a existência de recursos orçamentários no total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para a formalização do convênio pretendido (fls. 137/138).

E para cumprir integralmente o disposto no parecer jurídico, a *Secretaria de Saúde* apresentou nova manifestação certificando o preenchimento dos requisitos para formalização da parceria (fls. 141/147).

Há lei específica autorizativa – Lei Municipal nº 5.669/2024, nas folhas 156/157 dos autos, aprovada, promulgada e regularmente publicada.

É a síntese do necessário. Passo à deliberação.

Considerando que a entidade possui todos os documentos exigidos em lei para a celebração do referido convênio;

Considerando que o plano de trabalho apresentado atende, no que lhe cabe, ao disposto no artigo 187 da Lei Federal 14.133/2023;

Considerando ainda que referido plano de trabalho foi devidamente aprovado pela Secretaria de Saúde;

Considerando a autorização legal específica por meio da Lei Municipal 5.669/2024;

Considerando também o parecer favorável emitido pela *Procuradoria do Município de Itatiba*, cujos fundamentos adoto integralmente como razões de decidir e;

Finalmente, considerando a competência legal a mim atribuída,

DECIDO:

- AUTORIZAR** a celebração da parceria na modalidade de CONVÊNIO com o *GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER – GRENDACC*, CNPJ nº **00.797.397/0001-94**, para a realização de cirurgias pediátricas eletivas (0-15 anos de idade) nos moldes requeridos pela Secretaria de Saúde (03/20), **pelo prazo de 12 (doze) meses**.
- DETERMINAR** que a Secretaria de Saúde realize com efetividade e eficiência, no que for pertinente à natureza da parceria realizada, seu monitoramento, avaliação e fiscalização;
- DETERMINAR** que a Secretaria de Saúde realize o acompanhamento da execução do objeto da parceria, até o encerramento do convênio;
- DETERMINAR** o cumprimento das disposições contidas no artigo 185 e seguintes da IN 01/2020 do TCE/SP, conforme assinalado no parecer jurídico às folhas 131;

Ressalte-se que o termo de convênio a ser firmado deverá ser encaminhado, assinado, para a Câmara Municipal pela Secretaria de Saúde;

Publique-se em extrato.

À *Secretaria de Finanças* para regularização do empenho e, após, *Setor de Contratos* para formalização do termo e demais medidas cabíveis.

Itatiba, 03 de julho de 2024.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo nº 5799.2011**Interessada: Prefeitura do Município de Itatiba****Assunto: Contrato de locação nº122/2011 – Dispensa de licitação.**

Trata-se de solicitação da *Secretaria de Saúde* (fls. **475/477**) visando a prorrogação do contrato administrativo nº 122/2011 pelo período de 12 (doze) meses, com reajuste, para a continuidade da locação do imóvel sito à Rua Quintino Bocaiuva, nº 404 – Centro, no município de Itatiba, local em que está instalado o CAC – Centro de Atendimento à Criança.

Instado, o Locador manifestou interesse na prorrogação do contrato (fl. **474**) com reajuste do valor da locação.

Consta nos autos o parecer técnico de avaliação, elaborado pela *Comissão de Avaliações de Imóveis da Prefeitura Municipal de Itatiba* (fl. **478**).

A *Secretaria de Finanças* informou a existência de recursos orçamentários no valor total de R\$ 165.009,84 (cento e sessenta e cinco mil e nove reais e oitenta e quatro centavos) para a prorrogação contratual. Ainda, informa que o índice para cálculo do reajuste referente ao período de junho 2024 a junho de 2024, não está disponível, portanto, solicita o retorno dos autos após a formalização do termo aditivo para realização do cálculo (fls. **479/482**).

A *Secretaria dos Negócios Jurídicos* subscreveu o parecer jurídico de **folhas 484/486**, apontando a possibilidade da prorrogação do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, diante do preenchimento dos requisitos legais, todavia, solicitou a complementação da manifestação da Secretaria Gestora e ciência do respectivo parecer.

E para cumprir integralmente ao solicitado pela Procuradoria Municipal, a *Secretaria de Saúde* apresentou nova manifestação (fl. **487**).

A Secretaria Solicitante informou que as despesas estimadas nos autos, encontram-se previstas no Plano de Contratação Anual de 2024/2025 (fls. **488/489**).

É a síntese do necessário.

DECIDO

Diante do exposto, com fundamento nas justificativas e elementos constantes dos autos, cujas razões acato como fundamento para decidir, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** com respaldo no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula VII, item 7.1 do respectivo contrato, o **ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** a fim de **AUTORIZAR** a **prorrogação do prazo do contrato administrativo nº 122/2011, pelo período de 12 (doze) meses**, firmado com LUIZ PEDRO SCAVONE FILHO, CPF N° 225.612.268-91, pelo valor total de **R\$165.009,84** (cento e sessenta e cinco mil e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Fica, desde já, autorizado o **reajuste** do valor mensal da locação, pelo índice IPCA/IBGE, nos termos da cláusula VI do contrato, o que será apurado posteriormente pela *Secretaria de Finanças*, e formalizado através de **apostilamento**.

À *Secretaria de Finanças* para regularização do empenho e, após, ao *Setor de Contratos* para formalização do termo de aditamento e demais medidas cabíveis.

Itatiba, 03 de julho de 2024.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo nº 6562.2009

Interessado: Prefeitura do Município de Itatiba

Assunto: Locação de imóvel por meio de dispensa de licitação – Contrato administrativo nº 52/2021 – Prorrogação com reajuste.

Trata-se de solicitação da *Secretaria de Saúde* visando a prorrogação do prazo do contrato de locação do imóvel situado na Rua Benjamin Constant nº 1079, Itatiba-SP, local em que está instalado o Centro de Reabilitação e Fisioterapia da Prefeitura Municipal de Itatiba, pelo período de 12 (doze) meses, com reajuste (fls. 460/462).

A *Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura* apresentou parecer técnico de avaliação, apontando que o valor de locação do imóvel está adequado aos parâmetros de mercado (fl. 463/466).

A *Secretaria de Finanças* informou a existência de recursos orçamentários para a prorrogação contratual, no valor total de R\$ 90.030,72 (noventa mil e trinta reais e setenta e dois centavos). Ainda, informa que não está disponível o índice para aplicação do reajuste referente ao período de julho de 2023 a junho de 2024, portanto, solicita o retorno dos autos para cálculo após a formalização do termo aditivo (fls. 468/471).

A *Procuradoria Jurídica* ofertou parecer pela possibilidade da prorrogação da locação por meio de dispensa de licitação, com reajuste, com fundamento no artigo 24, X da Lei Federal nº 8.666/93, cláusula sétima e quarta do referido contrato (fls. 473/474).

A *Secretaria de Governo* certificou que a *Secretaria de Saúde* incluiu a despesa no Plano de Contratações Anual de 2024 (fl. 475)

É a síntese do necessário.

DECIDO:

Diante do exposto, com fundamento nas justificativas e elementos constantes dos autos, cujas razões acato como fundamento para decidir, **RATIFICO e HOMOLOGO** com respaldo no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, e nas cláusulas sétima e quarta do respectivo contrato, **o ato de dispensa de Licitação** para a prorrogação do contrato administrativo nº 52/2021, **pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 7.502,56** (sete mil e quinhentos e dois reais e cinquenta e seis centavos) e **valor total de R\$ 90.030,72** (noventa mil e trinta reais e setenta e dois centavos) referente a locação do imóvel localizado na Rua Benjamin Constant nº 1079, Centro, Itatiba-SP, de propriedade de Fernanda Nardin Panzarin, inscrita no CPF nº 213.461.718-74, com reajuste a ser aplicado após a apuração do respectivo índice e formalizado mediante apostilamento.

À *Secretaria de Finanças* para regularização do empenho e, após, ao *Setor de Contratos* para formalização do termo de aditamento e demais medidas cabíveis. Publique-se.

Itatiba, 02 de julho de 2024.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTÁGIO REMUNERADO

Itatiba - Edição nº 3195 - Ano XXII, 6 de Julho de 2024

CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTÁGIO

A Secretaria de Administração informa através do presente que, após análise dos currículos entregues, **ficam os candidatos abaixo relacionados convocados para realização do processo de seleção à vaga de estágio remunerado**, devendo comparecer no endereço, na data e hora estabelecida para avaliação (prova), abaixo indicada.

Candidatos com inscrição deferida para cadastro de reserva pelo período de 12 (doze) meses.

Data da Prova: 12/07/2024

Horário: 10:00

Local da prova: Centro de Formação na USF - Antigo CEMEI Irene Fumach - R. Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 A - Centro (em frente a NIPO)

Conteúdo da prova: Língua portuguesa (acentuação, crase, ortografia, interpretação de texto), matemática (juros simples, regra de três, geometria, média aritmética), informática (conhecimentos básicos Pacote Office), conhecimentos específicos (Lei nº 11.788/2008)

Nome	Curso
Ademilson de Jesus Francino	Recursos Humanos
Alexandra Pinheiro Cardoso da Silva	Gestão em Recursos Humanos
Ana Cláudia Aparecida Félix	Administração
Ana Cláudia Silva Araujo	Recursos Humanos
Ana Lúcia Moreira Chaves	Administração
Andresa Cardoso	Administração
Barbara Vitoria da Luz Santos	Administração
Brenda Quirino	Administração
Bruno da Conceição dos Santos	Administração
Eduarda de Fátima Santana Romualdo	Administração
Ellen Cristina Ferreira	Administração
Erik Francisco Mota	Logística
Gabriel Fernandes Amorim da Silva	Administração
Gabriela Goulart	Gestão Empresarial
Graziele Bento de Barros	Gestão Empresarial
Graziele Mucheroni de Toledo	Administração
Gustavo Nunes Silvestre	Gestão Empresarial
Isadora Regina Biraia	Administração
Jonas Aparecido Barbosa Malaquias	Logística
Larissa Trindade	Administração
Leonardo Pereira Leardine	Administração
Lucas Gabriel Carvalho de Oliveira	Administração
Marcela Melchior	Gestão em Recursos Humanos
Maria Eduarda Sabino Dias	Administração
Matheus Henrique da Silva Oliveira	Administração
Pedro Machado	Gestão Empresarial
Priscila de Katia Penteado	Logística
Simone Pascoal de Lima	Administração
Mithória Helena de Souza Sampaio	Recursos Humanos

Observações

- Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 50% de acerto na resolução da prova;
- Trazer documento original com foto;
- Comparecer com 30 (trinta) minutos de antecedência, após o início da prova não será permitido à entrada;
- Trazer caneta azul ou preta;
- Proibido o uso de smartphones, celulares, tablets, calculadoras, agendas eletrônicas, ipods, gravadores, pen drives, mp3, fones de ouvido, etc, ou qualquer outro dispositivo eletrônico;
- A prova será sem consulta a qualquer material impresso.

EXTRATOS

Itatiba - Edição nº 3195 - Ano XXII, 6 de Julho de 2024

Extrato do Termo de Contrato n.º43/2024. Processo Administrativo n.º014.796/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico n.º13/2024. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** MRB DE ALMEIDA SERVIÇOS. **Objeto:** O objeto do presente instrumento é a contratação de SERVIÇO DE DEDETIÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital que fica fazendo parte integrante desse Contrato. **Valor:** R\$ 20.449,26 (vinte mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00, 04.122.0005.2.003, 08.244.0014.2.059, 04.122.0004.2.056, 13.392.0011.2.049, 12.365.0008.2.035, 12.361.0008.2.036, 10.304.0007.2.029. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinatura:** 25/06/2024.

Extrato do Termo de Contrato n.º44/2024. Processo Administrativo n.º015.268/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico n.º26/2024. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** EXTINTORES BRASIL EIRELI EPP. **Objeto:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para eventual recarga e teste hidrostático e extintores e aquisição de extintor, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Lote 03). **Valor:** R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00, 04.122.0005.2.003, 08.244.0014.2.059, 04.122.0004.2.056, 13.392.0011.2.049, 27.812.0010.2.082, 12.361.0008.2.036, 18.541.0009.2.085, 04.122.0003.2.017, 10.122.0007.2.026, 06.182.0002.2.100. **Prazo:** O prazo de vigência da contratação é o indicado no item 5.2 do Termo de Referência do Edital, cito: "5.2 – A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para a entrega dos equipamentos novos e suporte de chá e o prazo de 3 (três) meses para realizar a recarga dos extintores, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.", na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#), podendo ser prorrogada na forma da lei. **Assinatura:** 25/06/2024.

Extrato do Termo de Contrato n.º46/2024. Processo Administrativo n.º015.268/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico n.º26/2024. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** PTS AGUIAR EXTINTORES LTDA. **Objeto:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para eventual recarga e teste hidrostático e extintores e aquisição de extintor, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Lotes: 01 e 02). **Valor:** R\$ 14.150,00 (quatorze mil e cento e cinquenta reais). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00, 04.122.0004.2.056, 12.361.0008.2.036, 18.541.0009.2.085, 04.122.0003.2.017, 10.122.0007.2.026. **Prazo:** O prazo de vigência da contratação é o indicado no item 5.2 do Termo de Referência do Edital, cito: "5.2 – A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para a entrega dos equipamentos novos e suporte de chá e o prazo de 3 (três) meses para realizar a recarga dos extintores, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.", na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#), podendo ser prorrogada na forma da lei. **Assinatura:** 27/06/2024.

Extrato do Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato n.º79/2023. Processo Administrativo n.º09217/2023. Modalidade: Pregão Presencial n.º66/2023. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** BAPTISTELLA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME. **Objeto:** O presente instrumento tem por finalidade aditar o contrato n.º079/2023 na Cláusula VII, item 7.1, em virtude de prorrogação de prazo de vigência, conforme justificativas encartadas no processo administrativo n.º09217/2023. **Valor:** R\$ 119.520,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos e vinte reais). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.33.00, 27.811.0010.2.053. **Prazo:** Prorrogado por mais 12 (doze) meses. **Assinatura:** 26/06/2024.

Extrato do Segundo Termo de Aditamento ao Contrato n.º81/2023. Processo Administrativo n.º09217/2023. Modalidade: Pregão Presencial n.º66/2023. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** ITT ITATIBA TRANSPORTES LTDA. **Objeto:** O presente instrumento tem por finalidade aditar o contrato n.º081/2023 na Cláusula VII, item 7.1, em virtude de prorrogação de prazo de vigência, conforme justificativas encartadas no processo administrativo n.º09217/2023. **Valor:** R\$ 633.300,00 (seiscentos e trinta e três mil e trezentos reais). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.33.00, 27.811.0010.2.053. **Prazo:** Prorrogado por mais 12 (doze) meses. **Assinatura:** 26/06/2024.

Extrato do Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato n.º082/2023. Processo Administrativo n.º09091/2023. Modalidade: Pregão Presencial n.º061/2023. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. **Objeto:** O presente instrumento tem por finalidade aditar o Contrato n.º082/2023, na Cláusula VII Item 7.1, em virtude de prorrogação do prazo de vigência, conforme justificativas encartadas no processo administrativo n.º09091/2023. **Valor:** R\$ 239.055,96 (duzentos e trinta e nove mil e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00, 10.303.0007.2.072. **Prazo:** Prorrogado por mais 12 meses. **Assinatura:** 28/06/2024.

Extrato do Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Concessão n.º22/2019. Processo Administrativo n.º0778/2018. Modalidade: Concorrência Pública n.º06/2018. **Poder Concedente:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Concessionária:** TCI TRANSPORTE COLETIVO DE ITATIBA LTDA. **Objeto:** O presente instrumento tem por finalidade aditar o Contrato n.º22/2019 na Cláusula X, para inclusão de subitem específico de pagamento de valor devido referente ao reequilíbrio econômico financeiro, conforme justificativas encartadas no processo administrativo n.º00778/2018. **Valor:** R\$ 12.456.009,18 (doze milhões e quatrocentos e cinquenta e seis mil e nove reais e dezoito centavos). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00, 26.453.0004.2.078. **Prazo:** mantido. **Assinatura:** 03/07/2024.

LICITAÇÕES

Itatiba - Edição nº 3195 - Ano XXII, 6 de Julho de 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4731/2024

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 47/2024

REFERÊNCIA: EDITAL Nº 59/2024

Objeto: Aquisição de materiais elétricos e hidráulicos para manutenção dos prédios públicos, em decorrência dos jogos da melhor idade, para entrega imediata.

Itatiba, 04 de julho de 2024.

CONVOCAÇÃO

Em observância ao item 7.11 do edital, convocamos as empresas participantes para a retomada do item 2.

A sessão será realizada no dia **15 de julho de 2024, às 09 horas**, na página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobmnet.com.br).

Informamos ainda que a divulgação do aviso também ocorrerá por publicação na Imprensa Oficial do Município no dia 06 de julho de 2024 e veiculação no endereço eletrônico da Municipalidade (www.itatiba.sp.gov.br).

Atenciosamente,

Adriana de Oliveira Schiavinatto
Pregoeira

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.715/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024

EDITAL Nº 62/2024

Objeto: O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material esportivo.

Itatiba, 04 de julho de 2024.

CONVOCAÇÃO

Em observância ao item 11.5 do edital, convocamos as empresas participantes para a **retomada dos itens 30 e 31**.

A sessão será realizada no dia **15 de julho de 2024, às 11 horas**, na página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobmnet.com.br).

Informamos ainda que a divulgação do aviso também ocorrerá por publicação na Imprensa Oficial do Município no dia 06 de julho de 2024 e veiculação no endereço eletrônico da Municipalidade (www.itatiba.sp.gov.br).

Atenciosamente,

Adriana de Oliveira Schiavinatto
Pregoeira

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 73 / 2024

PREGÃO ELETRÔNICO nº 20 / 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1619/2024

Aos **25 de Junho de 2024**, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 20 / 2024, homologada na data de 22/06/2024, processo administrativo n.º1619/2024 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de **Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Aquisição de Suplemento Alimentar**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 24/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. **DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de **Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Aquisição de Suplemento Alimentar**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 028191 AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI

ENDEREÇO: RUA GUMERCINDO VIEIRA ROCHA 101

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: VINHEDO ESTADO: SP CEP: 13280-168

TELEFONE: CPF/CNPJ: 33.551.382/0001-09

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10DDR

PRAZO DE ENTREGA: CONF. EDITAL

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.05.13.0061.1	GR	FIBERFOR VITAFOR	54.600	R\$0,14	R\$7.644,00
MÓDULO DE FIBRAS						
- Solúveis e insolúveis que garante um equilíbrio ambiental e funcional da microbiota intestinal. Apresentação em pó, embalagem com até 400g.						
2	1.05.13.0114.6	GR	HEXAGON	296.400	R\$0,20	R\$58.687,20
NUTRIÇÃO ENTERAL COM BAIXO ÍNDICE GLICÊMICO – Formula						
Fórmula nutricionalmente completa para uso oral ou enteral, indicada para promover o melhor controle glicêmico, isenta de glicose, sacarose e glúten; contendo fibras alimentares e alto teor de MUFA. Apresentação: pó. Embalagem com no mínimo 400 grs.						

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:

4.2. Secretarias participantes do registro de preços:

a) SECRETARIA DA SAÚDE

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

5.1. Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNPC,

podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que compoem o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de cair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De Secretaria participante para Secretaria participante; ou

9.2.2. De Secretaria participante para Secretaria não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compoem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. **No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

028191 AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI
ADRIANO MOLLES NOSE
RG: 28.874.224 CPF: 230.399.828-00

ADRIANA STOCICO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 74 / 2024
PREGÃO ELETRÔNICO nº 20 / 2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1619/2024

Aos **28 de Junho de 2024**, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 20 / 2024, homologada na data de 22/06/2024, processo administrativo nº 1619/2024 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de **Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Aquisição de Suplemento Alimentar**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 24/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. **DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de **Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Aquisição de Suplemento Alimentar**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 019457 COMERCIAL 3 ALBE LTDA
ENDEREÇO: AV JACOBUS BALDI 745
BAIRRO: JARDIM IRACEMA
CIDADE: SÃO PAULO ESTADO: SP CEP: 05847-000
TELEFONE: 11-5519-4022 CPF/CNPJ: 74.400.052/0001-91
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10DDR
PRAZO DE ENTREGA: CONF. EDITAL

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.05.13.0115.4	GR	ABBOTT	117.000	R\$0,16	R\$18.720,00
NUTRIÇÃO ENTERAL INFANTIL 3 Formula infantil nutricionalmente completa, para crianças a partir de 4 anos de idade, sem gluten, acrescida de prebioticos e probioticos. Permite uso oral ou enteral. Apresentação em pó, embalagem com no minimo 400 gramas.						

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:

4.2. *Secretarias participantes do registro de preços:*

a) SECRETARIA DA SAÚDE

5. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

5.1. *Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

5.1.1. *consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Acertarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes,

nas seguintes hipóteses:

- 6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item Erro: Origem da referência não encontrada.
- 6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:
 - 6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 7.2. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item Erro: Origem da referência não encontrada, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 - 8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item Erro: Origem da referência não encontrada, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item Erro: Origem da referência não encontrada e no item Erro: Origem da referência não encontrada, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - 8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 9.2.1. De Secretaria participante para Secretaria participante; ou
 - 9.2.2. De Secretaria participante para Secretaria não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item Erro: Origem da referência não encontrada será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 10.4.1. Por razão de interesse público;
 - 10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
 - 11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
 - 11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
 - 11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 12.2. **No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.**
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

019457 COMERCIAL 3 ALBE LTDA
EDUARDO ALVES AMORIM
RG: 41.929.300-0 CPF: 342.177.918-01

ANDREZA GAVA MACHADO
RG: 41.377.389-9

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 75 / 2024
PREGÃO ELETRÔNICO nº 20 / 2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1619/2024

Aos **25 de Junho de 2024**, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTI DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 20 / 2024, homologada na data de 22/06/2024, processo administrativo nº 1619/2024 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de **Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Aquisição de Suplemento Alimentar**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 24/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de **Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Aquisição de Suplemento Alimentar**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 036492 DROGARIA POPULAR MELHOR PRECO RGS LTDA
ENDEREÇO: RUA PREFEITO JOSE MAURO LACAIVA 341
BAIRRO: JARDIM GUAPITUBA
CIDADE: MAUÁ ESTADO: SP CEP: 09360-390
TELEFONE: 11 4577-0049 CPF/CNPJ: 31.538.876/0001-10
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10DDR
PRAZO DE ENTREGA: CONF. EDITAL

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.05.13.0030.1	GR	DANONE	46.800	R\$0,10	R\$4.680,00
FORMULA INFANTIL A BASE DE PROTEÍNA, ISOLADA DE SOJA						
- Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes (0 a 12 meses) à base de proteína de soja (100%), enriquecida com ferro e metionina. Deve ser isenta de lactose, galactose e glúten. Apresentação: em pó, embalagem com no mínimo 400 g.						
2	1.05.13.0090.5	LT	DANONE	218	R\$116,00	R\$25.288,00
FORMULA INFANTIL						
Completa para uso oral ou enteral para lactentes ou de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância.(criança de 0-36 meses).Nutricionalmente completa, destinada a necessidades dietoterápicas específicas. Apresentação em pó, lata com no mínimo 400 g.						
3	1.05.13.0098.0	ML	NUTRI R 2.0 DANONE	273.000	R\$0,06	R\$16.380,00
SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ICR SEM DIÁLISE						
- Suplemento alimentar hipercalórico, hipoprotéico, isento de sacarose,lactose e glúten. Apresentação em forma líquida, com no mínimo 200ml de fórmula pronta.						
4	1.05.13.0110.3	GR	DANONE	46.800	R\$0,20	R\$9.360,00
ESPESANTE ALIMENTAR – Formula						
Produto instantâneo, sem sabor, produzido a partir de carboidratos (amido de milho modificado e/ou gomas alimentares) e isento de glúten. Podendo ser adicionado em preparações líquidas ou pastosas, quentes ou frias com propriedades espessantes. Apresentação em pó.						
Embalagem com no máximo 400 gramas.						

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:

4.2. Secretarias participantes do registro de preços:

a) SECRETARIA DA SAÚDE

5. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

5.1. Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item Erro: Origem da referência não encontrada.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena

de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item Erro: Origem da referência não encontrada, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item Erro: Origem da referência não encontrada, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item Erro: Origem da referência não encontrada e no item Erro: Origem da referência não encontrada, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De Secretaria participante para Secretaria participante; ou

9.2.2. De Secretaria participante para Secretaria não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item Erro: Origem da referência não encontrada será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

036492 DROGARIA POPULAR MELHOR PRECO RGS LTDA

LUAN HENRIQUE PEREIRA FEITOSA

RG: 54.721.390-6 CPF: 458.922.358-90

ADRIANA STOCICO

RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 76 / 2024
PREGÃO ELETRÔNICO nº 20 / 2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº1619/2024

Aos **01 de Julho de 2024**, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELLETO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 20 / 2024, homologada na data de 22/06/2024, processo administrativo nº1619/2024 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de **Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Aquisição de Suplemento Alimentar**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 24/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de **Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Aquisição de Suplemento Alimentar**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 028189 EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA

ENDEREÇO: RUA ACHILES DENTI

BAIRRO: JOSE BONIFACIO

CIDADE: ERECHIM ESTADO: RS CEP: 99701-786

TELEFONE: (11)000000 CPF/CNPJ: 26.325.797/0001-90

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10DDR

PRAZO DE ENTREGA: CONF. EDITAL

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.05.13.0061.1	GR	MODULO FSI EREMIX	163.800	R\$0,13	R\$21.294,00
MÓDULO DE FIBRAS						
- solúveis e insolúveis que garante um equilíbrio ambiental e funcional da microbiota intestinal. Apresentação em pó, embalagem com até 400g.						

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:

4.2. *Secretarias participantes do registro de preços:*

a) SECRETARIA DA SAÚDE

5. DA ADESAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

5.1. *Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

5.1.1. *consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item Erro: Origem da referência não encontrada.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que aliciem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item Erro: Origem da referência não encontrada, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item Erro: Origem da referência não encontrada, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item Erro: Origem da referência não encontrada e no item Erro: Origem da referência não encontrada, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De Secretaria participante para Secretaria participante; ou

9.2.2. De Secretaria participante para Secretaria não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item Erro: Origem da referência não encontrada será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. **No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

028189 EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA
FELIPE DE SOUZA
RG: 32.814.122-7 CPF: 361.768.528-54

ADRIANA STOCICO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 77 / 2024
PREGÃO ELETRÔNICO nº 20 / 2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1619/2024

Aos **25 de Junho de 2024**, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 20 / 2024, homologada na data de 22/06/2024, processo administrativo nº 1619/2024 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de **Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Aquisição de Suplemento Alimentar**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 24/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de **Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Aquisição de Suplemento Alimentar**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 040407 INOVA CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
ENDEREÇO: AV GIOVANNI GRONCHI 6195
BAIRRO: ANDRADE
CIDADE: SÃO PAULO ESTADO: SP CEP: 05724-003
TELEFONE: 11 3743-0505 CPF/CNPJ: 49.957.234/0001-10
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10DDR
PRAZO DE ENTREGA: CONF. EDITAL

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.05.13.0115.4	GR	PEDIASURE ABBOTT	39.000	R\$0,17	R\$6.513,00
NUTRIÇÃO ENTERAL INFANTIL 3						
Formula infantil nutricionalmente completa, para crianças a partir de 4 anos de idade, sem gluten, acrescida de prebióticos e Apresentação em pó, embalagem com no mínimo 400 gramas.probióticos. Permite uso oral ou enteral.						

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:

4.2. *Secretarias participantes do registro de preços:*

a) SECRETARIA DA SAÚDE

5. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

5.1. *Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

5.1.1. *consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item Erro: Origem da referência não encontrada.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item Erro: Origem da referência não encontrada, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

- 8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item Erro: Origem da referência não encontrada, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item Erro: Origem da referência não encontrada e no item Erro: Origem da referência não encontrada, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 9.2.1. De Secretaria participante para Secretaria participante; ou
- 9.2.2. De Secretaria participante para Secretaria não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item Erro: Origem da referência não encontrada será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 10.4.1. Por razão de interesse público;
- 10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 12.2. **No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.**
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
- Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

040407 INOVA CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
ANDRE LUIZ CORREA DOS SANTOS
CPF: 20.714.068-6 RG: 261.522.788/21

ADRIANA STOCCHI
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 78 / 2024
PREGÃO ELETRÔNICO nº 20 / 2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1619/2024

Aos **25 de Junho de 2024**, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 20 / 2024, homologada na data de 22/06/2024, processo administrativo nº 1619/2024 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de **Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Aquisição de Suplemento Alimentar**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 24/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. **DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de **Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Aquisição de Suplemento Alimentar**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 031138 MB COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: AVN. ADOLPHO MIRAGLIA, 134
BAIRRO: VILA REGINA
CIDADE: BAURU ESTADO: SP CEP: 17012-648
TELEFONE: 14 3104-1884 CPF/CNPJ: 40.613.881/0001-30
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10DDR
PRAZO DE ENTREGA: CONF. EDITAL

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.05.13.0113.8	GR	TROPIC PRODIET	1.872.000	R\$0,08	R\$146.016,00

NUTRIÇÃO ENTERAL PADRÃO

Fórmula nutricionalmente completa, para uso oral ou enteral, isenta de sacarose, lactose, glúten e fibras. Permite diferentes diluições, flexibilizando a densidade calórica até 1,5 Cal/ml. A porcentagem de proteína de soja deve ser inferior a 60%, quando constar na fórmula. Apresentação em pó, embalagem com no mínimo 400g.

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:

4.2. Secretarias participantes do registro de preços:

a) SECRETARIA DA SAÚDE

5. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

5.1. Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Acetarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item Erro: Origem da referência não encontrada.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências inculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item Erro: Origem da referência não encontrada, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item Erro: Origem da referência não encontrada, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item Erro: Origem da referência não encontrada e no item Erro: Origem da referência não encontrada, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De Secretaria participante para Secretaria participante; ou

9.2.2. De Secretaria participante para Secretaria não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item Erro: Origem da referência não encontrada será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 10.4.1. Por razão de interesse público;
- 10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

031138 MB COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA
MARIANA DE MATTOS BARONI
RG: 14.526.883 SSP/MG CPF: 124.441.456-58

ADRIANA STOCCHI
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 79 / 2024
PREGÃO ELETRÔNICO nº 20 / 2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1619/2024

Aos **25 de Junho de 2024**, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 20 / 2024, homologada na data de 22/06/2024, processo administrativo nº 1619/2024 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de **Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Aquisição de Suplemento Alimentar**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 24/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de **Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Aquisição de Suplemento Alimentar**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 009284 NUNESFARMA DISTR PROD. FARM LTDA
ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE GONÇALVES 2247
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: CURITIBA ESTADO: PR CEP: 10000-000
TELEFONE: (41) 2141-4100 CPF/CNPJ: 75.014.167/0001-00
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10DDR
PRAZO DE ENTREGA: CONF. EDITAL

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.05.13.0114.6	GR	NESH PENTASURE SR	899.200	R\$0,19	R\$164.502,00

NUTRIÇÃO ENTERAL COM BAIXO ÍNDICE GLICÊMICO – Formula
Fórmula nutricionalmente completa para uso oral ou enteral, indicada para promover o melhor controle glicêmico, isenta de glicose, sacarose e glúten; contendo fibras alimentares e alto teor de MUFA. Apresentação: pó. Embalagem com no mínimo 400 grs.

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:

4.2. Secretarias participantes do registro de preços:

a) SECRETARIA DA SAÚDE

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

5.1. Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.
- 6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.7. A habilitação dos licitantes que compoem o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item Erro: Origem da referência não encontrada.
- 6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 7.2. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item Erro: Origem da referência não encontrada, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item Erro: Origem da referência não encontrada, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item Erro: Origem da referência não encontrada e no item Erro: Origem da referência não encontrada, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 9.2.1. De Secretaria participante para Secretaria participante; ou
- 9.2.2. De Secretaria participante para Secretaria não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificável;
- 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item Erro: Origem da referência não encontrada será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compoem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 10.4.1. Por razão de interesse público;
- 10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. **No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

009284 NUNESFARMA DISTR. PROD. FARM LTDA
PAULO ANDREI BARAUS
RG: 8.083.895 – 6 CPF: 033.119.049-40

ADRIANA STOCCHO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 80 / 2024
PREGÃO ELETRÔNICO nº 20 / 2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1619/2024

Aos **25 de Junho de 2024**, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 20 / 2024, homologada na data de 22/06/2024, processo administrativo nº 1619/2024 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de **Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Aquisição de Suplemento Alimentar**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 24/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de **Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Aquisição de Suplemento Alimentar**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 019028 NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: RUA MAJOR PALADINO 128 .
BAIRRO: VILA RIBEIRO DE BARROS
CIDADE: SÃO PAULO ESTADO: SP CEP: 05307-000
TELEFONE: 11-5089-2030 CPF/CNPJ: 03.612.312/0001-44
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10DDR
PRAZO DE ENTREGA: CONF. EDITAL

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.05.13.0030.1	GR	APTAMIL	140.400	R\$0,10	R\$14.601,60
FORMULA INFANTIL A BASE DE PROTEÍNA, ISOLADA DE SOJA						
- Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes (0 a 12 meses) à base de proteína de soja (100%), enriquecida com ferro e metionina. Deve ser isenta de lactose, galactose e glúten. Apresentação: em pó, embalagem com no mínimo 400 g.						
2	1.05.13.0090.5	LT	INFATRINI DANONE	657	R\$80,32	R\$52.770,24
FORMULA INFANTIL						
Completa para uso oral ou enteral para lactentes ou de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância.(criança de 0-36 meses).Nutricionalmente completa, destinada a necessidades dietoterápicas específicas. Apresentação em pó, lata com no mínimo 400 g.						
3	1.05.13.0098.0	ML	NUTRIMED	819.000	R\$0,05	R\$36.855,00
SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ICR SEM DIÁLISE						
. Suplemento alimentar hipercalórico, hipoprotéico, isento de sacarose,lactose e glúten. Apresentação em forma líquida, com no mínimo 200ml de fórmula pronta.						
4	1.05.13.0110.3	GR	NUTILIS DANONE	140.400	R\$0,16	R\$22.464,00
ESPESANTE ALIMENTAR – Formula						
Produto instantâneo, sem sabor, produzido a partir de carboidratos (amido de milho modificado e/ou gomas alimentares) e isento de glúten. Podendo ser adicionado em preparações líquidas ou pastosas, quentes ou frias com propriedades espessantes. Apresentação em pó.						
Embalagem com no máximo 400 gramas.						

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:

4.2. Secretarias participantes do registro de preços:

a) SECRETARIA DA SAÚDE

5. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

5.1. Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item Erro: Origem da referência não encontrada.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item Erro: Origem da referência não encontrada, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item Erro: Origem da referência não encontrada, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item Erro: Origem da referência não encontrada e no item Erro: Origem da referência não encontrada, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De Secretaria participante para Secretaria participante; ou

9.2.2. De Secretaria participante para Secretaria não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item Erro: Origem da referência não encontrada será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade

(art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. **No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

019028 NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA
ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA
RG: 7.650.059 CPF: 043.068.978-00

ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 81 / 2024 PREGÃO ELETRÔNICO nº 20 / 2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº1619/2024

Aos **25 de Junho de 2024**, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571./0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 20 / 2024, homologada na data de 22/06/2024, processo administrativo n.º 1619/2024 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de **Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Aquisição de Suplemento Alimentar**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 24/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. **DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de **Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Aquisição de Suplemento Alimentar**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 017237 PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA
ENDEREÇO: RUA GENERAL POTIGUARA 1428 BARRACAO 20 E 21
BAIRRO: NOVO MUNDO
CIDADE: CURITIBA ESTADO: PR CEP: 81050-500
TELEFONE: (41) 3616-6450 CPF/CNPJ: 08.183.359/0001-53
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10DDR
PRAZO DE ENTREGA: CONF. EDITAL

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.05.13.0107.3	GR	TROPIC INFANT	936.000	R\$0,09	R\$81.432,00
NUTRIÇÃO ENTERAL INFANTIL 2						
Fórmula infantil nutricionalmente completa para crianças a partir de 4 anos de idade, isenta de lactose e glúten, para uso oral ou enteral. Apresentação em pó, lata com no mínimo 400g.						
2	1.05.13.0113.8	GR	TROPIC BASIC	5.616.000	R\$0,06	R\$308.880,00
NUTRIÇÃO ENTERAL PADRÃO						
Fórmula nutricionalmente completa, para uso oral ou enteral, isenta de sacarose, lactose, glúten e fibras. Permite diferentes diluições, flexibilizando a densidade calórica até 1,5 Cal/ml. A porcentagem de proteína de soja deve ser inferior a 60%, quando constar na fórmula. Apresentação em pó, embalagem com no mínimo 400g.						

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:

4.2. *Secretarias participantes do registro de preços:*

a) SECRETARIA DA SAÚDE

5. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

5.1. *Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

5.1.1. *consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

- 6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item Erro: Origem da referência não encontrada.
- 6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:
- 6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 7.2. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item Erro: Origem da referência não encontrada, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item Erro: Origem da referência não encontrada, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item Erro: Origem da referência não encontrada e no item Erro: Origem da referência não encontrada, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 9.2.1. De Secretaria participante para Secretaria participante; ou
- 9.2.2. De Secretaria participante para Secretaria não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item Erro: Origem da referência não encontrada será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 10.4.1. Por razão de interesse público;
- 10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 12.2. **No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.**
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
- Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

017237 PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA

PRISCILA DE OLIVEIRA MACEDO CARDOSO
RG: 9.161.546-0 CPF: 050.370.539-00

ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 82 / 2024
PREGÃO ELETRÔNICO nº 20 / 2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1619/2024

Aos **27 de Junho de 2024**, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571./0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 20 / 2024, homologada na data de 22/06/2024, processo administrativo n.º1619/2024 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de **Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Aquisição de Suplemento Alimentar**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 24/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. **DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de **Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Aquisição de Suplemento Alimentar**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 027778 RHODES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA AVIAO PAULISTINHA 198
BAIRRO: JARDIM SOUTO
CIDADE: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS ESTADO: SP CEP: 12227-081
TELEFONE: 12 3028-4485 CPF/CNPJ: 29.196.670/0001-07
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10DDR
PRAZO DE ENTREGA: CONF. EDITAL

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.05.13.0107.3	GR	NESTLE ISOSOURCE JUN	312.000	R\$0,09	R\$29.328,00
NUTRIÇÃO ENTERAL INFANTIL 2						
Fórmula infantil nutricional completa para crianças a partir de 4 anos de idade, isenta de lactose e glúten, para uso oral ou enteral. Apresentação em pó, lata com no mínimo 400g.						

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:

4.2. *Secretarias participantes do registro de preços:*

a) SECRETARIA DA SAÚDE

5. DA ADESIÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

5.1. Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecedente àqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item Erro: Origem da referência não encontrada.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como

pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item Erro: Origem da referência não encontrada, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item Erro: Origem da referência não encontrada, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item Erro: Origem da referência não encontrada e no item Erro: Origem da referência não encontrada, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De Secretaria participante para Secretaria participante; ou

9.2.2. De Secretaria participante para Secretaria não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificável;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item Erro: Origem da referência não encontrada será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. **No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

027778 RHODES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
RODRIGO DE FEBO
RG: 43766197-0 SSP/SP CPF: 345.034.728-44

ANDREZA GAVA MACHADO
RG: 41.377.389-9

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.356/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2024
EDITAL Nº 65/2024

Objeto: Contratação de empresa para licenciamento de uso de software de gestão pública.

Itatiba, 05 de julho de 2024.

CONVOCAÇÃO

Em observância ao item 7.13 do edital, convocamos as empresas participantes para a retomada do certame, para finalização do mesmo.

A sessão será realizada no dia **15 de julho de 2024, às 09 horas**, na página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobmnet.com.br).

Informamos ainda que a divulgação do aviso também ocorrerá por publicação na Imprensa Oficial do Município no dia 06 de julho de 2024 e veiculação no endereço eletrônico da Municipalidade (www.itatiba.sp.gov.br).

Atenciosamente,

Maria Ângela Camargo Correa de Lima
Pregoeira



NOTIFICAÇÕES

Itatiba - Edição nº 3195 - Ano XXII, 6 de Julho de 2024

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº. 81/2024

Interessado: **Koniz Empreendimentos Imobiliários LTDA**
Assunto: **Notificação – Reparo de Passeio Público**
Processo nº.: **2024.04621**

Tem a presente a finalidade de autuar o(a) Sr(a). **Koniz Empreendimentos Imobiliários LTDA** (CRC 195917), proprietário do imóvel localizado à Rua Santo Antonio, 700 – Bairro Santo Antonio, para providenciar o reparo de passeio público danificado em frente ao imóvel em questão, propiciando a livre circulação de pedestres e evitando acidentes no local, **conforme exigências do Artigo 162 da Lei Municipal.**

Como não foi possível a entrega da correspondência até a presente data, tendo o referido documento sido lavrado em 22/05/2024 e, em tentativas de entrega insuportadas, constatou-se que o interessado mudou-se do endereço informado no seu cadastro conforme registro do funcionário que assinou o respectivo AR (Aviso de Recebimento), tendo a correspondência passado por devolução interna em 25/06/2024, publica-se o presente Auto e boleto no valor de R\$ 401,33 (Quatrocentos e um reais e trinta e três centavos), e cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 04 de Julho de 2024.

Rafael Vinícius Braga
Encarregado da Seção de Fiscalização

Ciente e de acordo.

Levi Cabral Simões
Resp. pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação

PORTARIAS

Itatiba - Edição nº 3195 - Ano XXII, 6 de Julho de 2024

PORTARIA Nº 8.789, DE 05 DE JULHO DE 2024

“Designa Secretário Adjunto de Saúde como responsável pela Secretaria de Saúde, pelo período que especifica.”**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve**DESIGNAR:**o Secretário Adjunto de Saúde **LUCAS ZEPONI DAL'ACQUA**, como responsável pela Secretaria de Saúde, do período de 05 a 29 de julho de 2024, em virtude da ausência do Secretário da Pasta, Renan Dias Irabi, por motivo de férias.**CUMPRAR-SE.**Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 05 de julho de 2024**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO

Secretário dos Negócios Jurídicos

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Itatiba - Edição nº 3195 - Ano XXII, 6 de Julho de 2024

Seção de Vigilância Sanitária

Conforme Portaria CVS 11, de 21 de dezembro de 2023, a Vigilância Sanitária pública os Laudos Técnicos de Avaliação deferidos.

Laudo Técnico de Avaliação: Nº: 013/2024
Data de Aprovação: 04/06/2024
Razão Social: MR HOSPITAL MEDICAL LTDA.
CNPJ: /CPF: 15.842.163/0003-50
Endereço: Rua Antônio Busca, 45 Jardim Santo Antônio
CNAE: 8640-2/02 Laboratórios clínicos

Laudo Técnico de Avaliação: Nº: 014/2024
Data de Aprovação: 25/06/2024
Razão Social: THREE ANGELS ESPECIALIDADES LTDA.
CNPJ: /CPF: 55.116.668/0001-90
Endereço: Rua Luiz Regagnin, 16 - Loteamento Rei de Ouro
CNAE: 8630-5/04 Atividade Odontológica

Conforme Portaria CVS 01, de 05 de janeiro de 2024, a Vigilância Sanitária pública as licenças de funcionamento.

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA

Empresa: SÃO BRAZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
Endereço: Rodovia Alkandar Monteiro Junqueira, S/Nº KM 28+350 mts. Sítio da Moenda
Atividade: Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal, não especificado anteriormente
Nº CEVS: 352340401-106-000005-1-5
Data de Validade: 27/06/2025
Responsável Legal: Antônio Carlos Lopes Franco
Responsável Técnico: Paula Izabela Felinto da Costa Cardoso CRQ 19300084

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA

Empresa: ATL HIGIENE PROFISSIONAL EIRELI - EPP
Endereço: Rua Carlos Tescarollo esquina com Rua João Bernardo, 500 Bairro da Ponte
Atividade: Fabricação de produtos limpeza e polimento
Nº CEVS: 352340401-206-000003-1-0
Data de Validade: 04/06/2025
Responsável Legal: Márcia Tescarollo
Responsável Técnico: Teciá Tescarollo Dias CRQ 04414206
Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE): 3.01908-9
Atividade: Transportar, expedir, embalar, distribuir, armazenar, produzir e reembalar
Classe: Saneantes domissanitário

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA

Empresa: INOVAO COSMÉTICOS LTDA.
Endereço: Rua Carlos Tescarollo, 320 Bairro da Ponte
Atividade: Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
Nº CEVS: 352340401-206-000014-1-4
Data de Validade: 01/06/2025
Responsável Legal: Marco Antônio Cavalcante Júnior
Responsável Técnico: Elza Cristina Justino CRQ 04227594
Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE): 2.06905-2
Atividade: Fabricar, distribuir, armazenar e reembalar
Classe: Cosméticos, produtos de higiene e perfumes

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA

Empresa: INOVAO COSMÉTICOS LTDA.
Endereço: Avenida João Batista Leone, 292 Parque Empresarial Adelelmo Corradine
Atividade: Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
Nº CEVS: 352340401-206-000015-1-1
Data de Validade: 14/06/2025
Responsável Legal: Marco Antônio Cavalcante Júnior
Responsável Técnico: Elza Cristina Justino CRQ 04227594
Responsável Técnico Substituto: Maycom Rodrigo da Silva CRQ 04489347
Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE): 2.06905-2
Atividade: Fabricar, distribuir, armazenar e reembalar
Classe: Cosméticos, produtos de higiene e perfumes

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DEFERIDA

Empresa: F & V INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Endereço: Estrada Municipal Benedito Antônio Regagnin, 6600 - caixa postal 288 - Serrinha
Atividade: Fabricação de produtos limpeza e polimento
Nº CEVS: 352340401-206-000018-1-3
Data de Validade: 17/06/2025
Responsável Legal: Fabíola de Vasconcellos Cecon
Responsável Legal: Fernanda de Vasconcellos Perdão
Responsável Legal: Vera Lúcia de Vasconcellos
Responsável Técnico: Aldemir de Sousa da Silva CRQ 04463935
Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE): 3.13203-3
Atividade: Expedir, embalar, distribuir, armazenar, produzir e reembalar
Classe: Saneantes domissanitário

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA

Empresa: CARLOS DANIEL DE SOUZA
Endereço: Rua Dr. Jorge José, 13 Jardim Carlos Borella
Atividade: Serviços de próteses dentária
Nº CEVS: 352340401-325-000010-1-5
Data de Validade: 26/06/2025
Responsável Legal: Carlos Daniel de Souza
Responsável Técnico: Carlos Daniel de Souza CRO TPD-9079

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA

Empresa: RENATO PASSARIN & FILHOS LTDA.
Endereço: Rodovia Eng.º Constâncio Cintra Encosta do Sol
Atividade: Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
Nº CEVS: 352340401-463-000069-1-2

Data de Validade: 14/06/2025
Responsável Legal: Eduardo Moraes Passarin

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA

Empresa: ATL HIGIENE PROFISSIONAL EIRELI - EPP
Endereço: Rua Carlos Tescarollo esquina com Rua João Bernardo, 500 Bairro da Ponte
Atividade: Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
Nº CEVS: 352340401-464-000062-1-1
Data de Validade: 04/06/2025
Responsável Legal: Márcia Tescarolo
Responsável Técnico: Tecia Tescarollo Dias CRQ 04414206
Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE): 2.05034-7
Atividade: Distribuir, armazenar
Classe: Cosméticos, produtos de higiene e perfumes

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA

Empresa: MAQLAB – ASSESSORIA COMÉRCIO DE REAGENTES
Endereço: Rua Antônio Bergamin, 60 - Cidade Jardim
Atividade: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
Nº CEVS: 352340401-464-000064-1-6
Data de Validade: 05/06/2025
Responsável Legal: Adalgiso dos Santos Coqueiro
Responsável Técnico: José Marco Carvalho Santos CRBM 18146
Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE): 8.11333-1
Atividade: Expedir, distribuir, armazenar
Classe: Produtos para saúde/correlatos

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA

Empresa: EL CAPITAN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
Endereço: Rua José Soave, 15 Sala 01 Jardim Ester
Atividade: Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
Nº CEVS: 352340401-464-000082-1-4
Data de Validade: 12/06/2025
Responsável Legal: Ezequiel Gonçalves Vicente
Responsável Técnico: Lucas Fernandes Lima CRF 90930
Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE): 4.03495-3
Atividade: Distribuir, armazenar
Classe: Cosméticos, produtos de higiene e perfumes

CONCESSÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA

Empresa: SUPERMERCADO PARK LTDA.
Endereço: Avenida Marcelo Gervásio Dian, 717 - Loteamento Itatiba Park
Atividade: Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados
Nº CEVS: 352340401-471-000354-1-6
Data de Validade: 17/06/2025
Responsável Legal: Vinícius Henrique Carvalho de Almeida

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA

Empresa: V. L. PADARIA E CONFEITARIA MOENDA LTDA.
Endereço: Estrada Municipal Nemésio Dario dos Santos, 0120 Residencial Moenda
Atividade: Comércio varejista de alimentos
Nº CEVS: 352340401-472-000331-1-1
Data de Validade: 25/06/2025
Responsável Legal: Wesley Vieira da Silva

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA

Empresa: CASA DE CARNES ESPETÃO ITATIBA LTDA.
Endereço: Rua Doutor Aguiar Pupo, 318 Centro
Atividade: Comércio varejista de carnes - açougues
Nº CEVS: 352340401-472-000486-1-5
Data de Validade: 03/04/2025
Responsável Legal: Jeniffer Dias Figueiredo

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA

Empresa: BELÉM FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA.
Endereço: Praça da Bandeira, 127 Centro
Atividade: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
Nº CEVS: 352340401-477-000094-1-5
Data de Validade: 21/03/2025
Responsável Legal: Douglas de Sousa Segatti
Responsável Técnico: Douglas de Sousa Segatti CRF 118576
Responsável Técnico Substituto: Renata Cristina dos Reis Segatti CRF 118572

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA

Empresa: RAIÁ DROGASIL S/A
Endereço: Avenida da Saudade, 620 Gleba B2 e B3 Centro
Atividade: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
Nº CEVS: 352340401-477-000161-1-0
Data de Validade: 06/06/2025
Responsável Legal: Renato Cepollina Raduan
Responsável Técnico: Sheila Adriana da Silva CRF 19509
Responsável Técnico Substituto: Ariane Franco de Gouveia Calherani CRF 73013

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DEFERIDA

Empresa: MD DROGARIA E MANIPULAÇÃO LTDA.
Endereço: Avenida Prudente de Moraes, 275 anexo 283 Vila Prudente de Moraes
Atividade: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
Nº CEVS: 352340401-477-000190-1-1
Data de Validade: 17/08/2024
Responsável Legal: João Victor Angelon Chinelato
Responsável Técnico: Ana Beatriz de Almeida CRF 19404
Responsável Técnico Substituto: Adriana Bortolossi CRF 70796

CONCESSÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA

Empresa: MD DROGARIA E MANIPULAÇÃO LTDA.
Endereço: Avenida Barão de Itapema, 87 Centro
Atividade: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
Nº CEVS: 352340401-477-000199-1-7
Data de Validade: 06/06/2024
Responsável Legal: João Victor Angelon Chinelato
Responsável Técnico: Regina de Fátima Angelon Chinelato CRF 99137
Responsável Técnico Substituto: Janaína Renata Borges Cruz CRF 43320

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA

Empresa: RESTAURANTE LAÇO DE OURO ITATIBA LTDA.
Endereço: Avenida Marechal Castelo Branco, 1081 Jardim da Luz
Atividade: Restaurantes e similares
Nº CEVS: 352340401-561-000094-1-5
Data de Validade: 25/06/2025
Responsável Legal: Pedro Sanfins Fusussi

CONCESSÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA

Empresa: ELDORADO'S BAR E LANCHONETE ITATIBA LTDA.
Endereço: Avenida Marechal Deodoro, 372 Centro
Atividade: Lanchonete, casa de chá, de sucos e similares
Nº CEVS: 352340401-561-000167-1-3
Data de Validade: 13/06/2025
Responsável Legal: João Victor Cruz Brocanello

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA

Empresa: RAFAEL DOS SANTOS TOMÉ
Endereço: Rua Rui Barbosa, 570 Loja A Centro
Atividade: Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares
Nº CEVS: 352340401-561-000766-1-9
Data de Validade: 18/06/2025
Responsável Legal: Rafael dos Santos Tomé

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

Empresa: ÁTRIO HOTÉIS S/A
Endereço: Rua Mario Belloni, 20 Jardim Nossa Senhora das Graças
Atividade: Restaurantes e similares
Nº CEVS: 352340401-561-000910-1-4
Data de Validade: 20/06/2025
Responsável Legal: Camila Lima Dantas

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA

Empresa: PASTELARIA ITATIBA LTDA.
Endereço: Rua Francisco Glicério, 373 Centro
Atividade: Lanchonete, casa de chá, de sucos e similares
Nº CEVS: 352340401-561-000929-1-6
Data de Validade: 07/06/2025
Responsável Legal: Huang Jinling

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA

Empresa: NOSSO AÇAÍ ITATIBA COMÉRCIO LTDA.
Endereço: Avenida Eloy Argemiro Carniatto 630 Loja 05 Núcleo Residencial Luiz de Mattos Pimenta
Atividade: Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares
Nº CEVS: 352340401-561-001141-1-1
Data de Validade: 19/06/2025
Responsável Legal: Ana Paula de Oliveira Bezerra

CONCESSÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA

Empresa: TASTY AND FRESH PRODUÇÃO DE ALIMENTOS E COMÉRCIO LTDA.
Endereço: Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra, KM 87 Jardim Nossa Senhora das Graças
Atividade: Lanchonete, casa de chá, de sucos e similares
Nº CEVS: 352340401-561-001175-1-0
Data de Validade: 18/06/2025
Responsável Legal: Guilherme Ubinha de Oliveira Pinto

CONCESSÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA

Empresa: MAGGI CAFETERIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Endereço: Rua Rui Barbosa, 220 Quiosq 03 Centro
Atividade: Lanchonete, casa de chá, de sucos e similares
Nº CEVS: 352340401-561-001179-1-9
Data de Validade: 03/06/2025
Responsável Legal: Geisa Fernanda Dedicado do Carmo

CONCESSÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA

Empresa: ELIANA DE GODOY PINHEIRO DA SILVA LTDA.
Endereço: Avenida Vinte e Nove de Abril, 320 Vila Santa Clara
Atividade: Lanchonete, casa de chá, de sucos e similares
Nº CEVS: 352340401-561-001188-1-8
Data de Validade: 06/06/2025
Responsável Legal: Eliana de Godoy Pinheiro da Silva

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA

Empresa: CAMPESTRE COZINHA INDUSTRIAL LTDA.
Endereço: Avenida Guerino Grisotti, 900 Jardim Arizona
Atividade: Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
Nº CEVS: 352340401-562-000072-1-8
Data de Validade: 24/06/2025
Responsável Legal: Rogério Piovesana
Responsável Técnico: Tamiris Ferreira de Souza CRN 34519

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA

Empresa: BUFFET INFANTIL VILA DA DIVERSÃO LTDA. ME
Endereço: Alameda Paris, 52 Condomínio Ville de France
Atividade: Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
Nº CEVS: 352340401-562-000141-1-7
Data de Validade: 25/06/2025
Responsável Legal: Cláudia Tais Zamana

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA

Empresa: BERNARDO & PIOVESANA DE ITATIBA LTDA.
Endereço: Avenida Guerino Grisotti, 908 Jardim Arizona
Atividade: Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
Nº CEVS: 352340401-562-000144-1-9
Data de Validade: 24/06/2025
Responsável Legal: Márcia Piovesana
Responsável Técnico: Tamiris Ferreira de Souza CRN 34519

CONCESSÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA

Empresa: SAPORE S.A.
Endereço: Rua Kromberg e Schubert, 200 Bairro da Aparecidinha
Atividade: Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
Nº CEVS: 352340401-562-000179-1-4

Data de Validade: 25/06/2025
Responsável Legal: Daniel Eugênio Rivas Mendez
Responsável Técnico: Ana Júlia Almeida de Jesus CRN 59605

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DEFERIDA

Empresa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
Endereço: Rua Antônio João Batista Andreatta, S/Nº Núcleo Residencial Afonso Zupardo
Atividade: Regulamentação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
Nº CEVS: 352340401-841-000018-1-3
Data de Validade: 03/12/2024
Responsável Legal: Renan Dias Irabi CRM 133572
Responsável Técnico: Luciana Cristina Vendramini Costa CRF 17121
Responsável Técnico Substituto: Adriana Bortolossi CRF 70790

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DEFERIDA

Empresa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
Endereço: Rua Anísio Consoline, 425 - Loteamento Vivendas do Engenho D' Água
Atividade: Regulamentação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
Nº CEVS: 352340401-841-000022-1-6
Data de Validade: 08/12/2024
Responsável Legal: Renan Dias Irabi CRM 133572
Responsável Técnico: Adriana Bortolossi CRF 70790

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DEFERIDA

Empresa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
Endereço: Estrada Municipal Antenor Soranz, S/Nº Bairro Morro Azul
Atividade: Regulamentação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
Nº CEVS: 352340401-841-000023-1-3
Data de Validade: 08/12/2024
Responsável Legal: Renan Dias Irabi CRM 133572
Responsável Técnico: Adriana Bortolossi CRF 70790

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA

Empresa: CLÍNICA DA CRIANÇA E DA MULHER S/C LTDA.
Endereço: Rua José Gabriel, 75 Centro
Atividade: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
Nº CEVS: 352340401-863-000028-1-0
Data de Validade: 13/06/2025
Responsável Legal: José Aloísio Corradine
Responsável Técnico: José Aloísio Corradine CRM 21372
Responsável Técnico: Luís Fernando Franco Penteado CRM 71472
Responsável Técnico Substituto: Sílvia Mara R. Penteado CRM 71480

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA

Empresa: PRÓ BEM CLÍNICA INTEGRADA S/C LTDA.
Endereço: Avenida da Saudade, 174 Jardim Tereza
Atividade: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
Nº CEVS: 352340401-863-000045-1-0
Data de Validade: 07/06/2025
Responsável Legal: Laerte Moretto
Responsável Técnico: Roberto César Forte CRM 50733

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA

Empresa: RODRIGO DIAS STACCIARINI
Endereço: Avenida Independência, 475 Sala 02 Centro
Atividade: Atividade odontológica
Nº CEVS: 352340401-863-000068-1-5
Data de Validade: 26/06/2025
Responsável Legal: Rodrigo Dias Stacciarini
Responsável Técnico: Rodrigo Dias Stacciarini CRO 65671

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

Empresa: GEORGE HENRIQUE LEITE SOARES
Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, 113 Centro
Atividade: Atividade odontológica
Nº CEVS: 352340401-863-000184-1-4
Equipamento: Raios-X odontológico intra oral, 3134, dabi Atlante Spectro II, 60 KVP 08 MA
Nº CEVS: 352340401-863-000183-1-7
Data de Validade: 03/06/2025
Responsável Legal: George Henrique Leite Soares
Responsável Técnico: George Henrique Leite Soares CRO 41.895
Responsável Técnico Principal – Equipamento: George Henrique Leite Soares CRO 41.895

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA

Empresa: JOSÉ SIMÃO DE OLIVEIRA
Endereço: Avenida Independência, 475 Centro
Atividade: Atividade odontológica
Nº CEVS: 352340401-863-000191-1-9
Equipamento: Raios-X odontológico intra oral, 000252, Dabi Atlante Spectro 70X 8 MA 70 KVP
Nº CEVS: 352340401-863-000190-1-1
Data de Validade: 26/06/2025
Responsável Legal: José Simão de Oliveira
Responsável Técnico: José Simão de Oliveira CRO 62.399
Responsável Técnico Principal – Equipamento: José Simão de Oliveira CRO 62.399

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA

Empresa: FERNANDO CONSOLINE
Endereço: Avenida dos Expedicionários Brasileiros, 333 Sala 303 Praxx Vila Brasileira
Atividade: Atividade odontológica
Nº CEVS: 352340401-863-000226-1-6
Equipamento: Raios-X odontológico intra oral, Intra Oral. 1541, Dabi – Spectro 70 X, 70 KV- 8 MA
Nº CEVS: 352340401-863-000225-1-9
Data de Validade: 03/06/2025
Responsável Legal: Fernando Consoline
Responsável Técnico: Fernando Consoline CRO 55.098
Responsável Técnico Principal – Equipamento: Fernando Consoline CRO 55.098

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DEFERIDA

Empresa: CARLOS ALBERTO SANTIAGO
Endereço: Rua Anna Abreu, 77 Jardim São José
Atividade: Atividade médica ambulatorial restritas a consultas
Nº CEVS: 352340401-863-000385-1-2
Data de Validade: 20/06/2025

Responsável Legal: Carlos Alberto Santiago
Responsável Técnico: Carlos Alberto Santiago CRM 83759

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DEFERIDA

Empresa: UNIMED OS BANDEIRANTES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Endereço: Rua José de Paula Andrade, 210 Vila Belém
Atividade: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
Nº CEVS: 352340401-863-000408-1-9
Data de Validade: 13/06/2025
Responsável Legal: Alexandre Augusto Redondano
Responsável Técnico: Aulus Sevinius Fontes CRM 81242
Responsável Técnico Substituto: Alessandra Presotti Correia Canto CRM 161.802

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA

Empresa: JOFEGÊ PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
Endereço: Avenida Pedro Mascagni, 650 Jardim Galetto
Atividade: Atividade médica ambulatorial restritas a consultas
Nº CEVS: 352340401-863-000415-1-3
Data de Validade: 14/06/2025
Responsável Legal: José Edson Sesti
Responsável Técnico: Ariane Tavares CRM 157983

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA

Empresa: IVANA PENTEADO FRANÇA
Endereço: Avenida dos Expedicionários Brasileiros, 333 Sala 207 Vila Brasileira
Atividade: Atividade odontológica
Nº CEVS: 352340401-863-000555-1-4
Equipamento: Raios-X odontológico intra oral, Vatech Vex -P300, 8A1130000239, 65 KVP 2,5 MA
Nº CEVS: 352340401-863-001118-1-3
Data de Validade: 25/06/2025
Responsável Legal: Ivana Penteado França
Responsável Técnico: Ivana Penteado França CRO 89.581
Responsável Técnico Principal – Equipamento: Ivana Penteado França CRO 89.581

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA

Empresa: SALGADO & FERREIRA – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
Endereço: Avenida dos Expedicionários Brasileiros, 333 Sala 307 3º andar Ed. Praxx Vila Brasileira
Atividade: Atividade médica ambulatorial restritas a consultas
Nº CEVS: 352340401-863-000630-1-0
Data de Validade: 07/06/2025
Responsável Legal: Livia Katherine Alves Salgado Ferreira
Responsável Técnico: Livia Katherine Alves Salgado Ferreira CRM 27824

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA

Empresa: SORANSO E MONTEIRO CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.
Endereço: Rua José de Paula Andrade, 5 Vila Belém
Atividade: Atividade odontológica
Nº CEVS: 352340401-863-000692-1-3
Data de Validade: 25/05/2024
Responsável Legal: Felipe de Alencar Soranso
Responsável Legal: Luíza Peixoto Monteiro Soranso
Responsável Técnico: Luíza Peixoto Monteiro Soranso CRO 101514

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA

Empresa: CLÍNICA MÉDICA ALIATTA EIRELLI
Endereço: Rua Ana Abreu, 77 Jardim São José,
Atividade: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
Nº CEVS: 352340401-863-000779-1-7
Data de Validade: 18/06/2025
Responsável Legal: Adriana Palladino
Responsável Técnico: Adriana Palladino CRM 86419

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA

Empresa: CLÁUDIA LINHARES IMAJÓ
Endereço: Avenida dos Expedicionários Brasileiros, 333 Vila Brasileira
Atividade: Atividade odontológica
Nº CEVS: 352340401-863-000799-1-0
Data de Validade: 21/06/2025
Responsável Legal: Cláudia Linhares Imajó
Responsável Técnico: Cláudia Linhares Imajó CRO 57439

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA

Empresa: FRANKLIN SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI
Endereço: Avenida dos Expedicionários Brasileiros, 333 Sala 903 Vila Brasileira
Atividade: Atividade médica ambulatorial restritas a consultas
Nº CEVS: 352340401-863-000829-1-0
Data de Validade: 07/06/2025
Responsável Legal: Ciro Franklin Perrella Gonçalves
Responsável Técnico: Ciro Franklin Perrella Gonçalves CRM 104643

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA

Empresa: B. N. ODONTOLOGIA S/S LTDA.
Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, 131 Centro
Atividade: Atividade odontológica
Nº CEVS: 352340401-863-000831-1-9
Equipamento: Raios-X odontológico intra oral, Não Identificado, Dabi Atlante Spectro II, 50 KVP 10 MA
Nº CEVS: 352340401-863-000837-1-2
Data de Validade: 26/06/2025
Responsável Legal: Guilherme Bettarello
Responsável Legal: Tatiana Naum CRO 89862
Responsável Técnico: Guilherme Bettarello CRO 87430
Responsável Técnico Substituto: Tatiana Naum CRO 89862
Responsável Técnico Principal – Equipamento: Guilherme Bettarello CRO 87430

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA

Empresa: SANTI ODONTOLOGIA LTDA.
Endereço: Avenida Prudente de Moraes, 199 Vila Prudente de Moraes
Atividade: Atividade odontológica
Nº CEVS: 352340401-863-000913-1-6
Equipamento: Raios-X odontol. intra oral, 000326 Dabi Atlante Spectro 70x Seletronic, 70 KVP 8 MA
Nº CEVS: 352340401-863-000919-1-0
Data de Validade: 25/06/2025
Responsável Legal: Amanda de Alcântara Santos

Responsável Legal: Cristiano de Carvalho Beretta
Responsável Técnico: Cristiano de Carvalho Beretta CRO 120080
Responsável Técnico Substituto: Amanda de Alcântara Santos CRO 140655
Responsável Técnico Principal – Equipamento: Cristiano de Carvalho Beretta CRO 120080
Responsável Técnico Substituto – Equipamento: Amanda de Alcântara Santos CRO 140655

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA

Empresa: VIVIANE STRUFALDI PAPARELLI CANTEIRO
Endereço: Estrada Municipal Benedito Antônio Regagnin, 545 Bairro dos Pintos
Atividade: Atividade odontológica
Nº CEVS: 352340401-863-001045-1-5
Data de Validade: 18/06/2025
Responsável Legal: Viviane Strufaldi Paparello Canteiro
Responsável Técnico: Viviane Strufaldi Paparello Canteiro CRO 35694

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA

Empresa: IVANA LEME DE CALAES
Endereço: Rua Crescêncio da Silveira Pupo, 75 Sala 73 Vila Cassaro
Atividade: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
Nº CEVS: 352340401-863-001055-1-1
Data de Validade: 11/06/2025
Responsável Legal: Ivana Leme de Calaes
Responsável Técnico: Ivana Leme de Calaes CRM 134.939

CONCESSÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA

Empresa: ZENITH ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA.
Endereço: Rua Benjamin Constant, 501 Sala 101 Centro
Atividade: Atividade odontológica
Nº CEVS: 352340401-863-001056-1-9
Equipamento: Raios-X odontológico intra oral, Dabi Atlante Eagle, 500003141674, 60 KVP 2,5 MA
Nº CEVS: 352340401-863-001124-1-0
Data de Validade: 27/06/2024
Responsável Legal: Beatriz Garcia Coutinho
Responsável Técnico: Beatriz Garcia Coutinho CRO 155744

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

Empresa: EXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
Endereço: Rua Fortunato Reynaldi, 123 Bairro Morrão da Força
Atividade: Laboratórios clínicos
Nº CEVS: 352340401-864-000018-1-3
Data de Validade: 25/06/2025
Responsável Legal: Paulo Marcos de Oliveira
Responsável Técnico: Paulo Marcos de Oliveira CRF 14.241
Responsável Técnico Substituto: Lia Raquel Piovesana Ramalho CRF 20.631
Responsável Técnico Substituto: Tais Rister Figueiredo CRF 15614

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA

Empresa: LAR ITATIBENSE DA CRIANÇA
Endereço: Rua Alfredo de Oliveira Coelho, 139 Jardim Carlos Borella
Atividade: Orfanatos
Nº CEVS: 352340401-873-000002-1-3
Data de Validade: 25/06/2025
Responsável Legal: Washington Panzarin
Responsável Técnico: Cristiana Magnunson Biasi CRESS 32097

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DEFERIDA

Empresa: MARCOSUEL ALVES DOS SANTOS
Endereço: Avenida Marechal Castelo Branco, 660 Loja 04 Jardim da Luz
Atividade: Serviços de tatuagem e colocação de piercing
Nº CEVS: 352340401-960-000369-1-9
Data de Validade: 03/06/2025
Responsável Legal: Marcosuel Alves dos Santos

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA

Empresa: CORPÓREOS - SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A.
Endereço: Rua Rui Barbosa, 220 Loja 4 SUC 10 Centro
Atividade: Atividades de Estética e outros serviços de cuidados com a beleza
Nº CEVS: 352340401-960-000555-1-4
Data de Validade: 14/06/2025
Responsável Legal: Magali Rogéria de Moura Leite
Responsável Técnico: Andreia de Moraes Guimarães CREFITO 191468-f

CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA

Empresa: ART – FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
Endereço: Avenida Maria Thereza da Costa Naufal, 164 salão 02 Parque das Laranjeiras
Atividade: Fabricação de materiais para medicina e odontologia
Nº CEVS: 352340401-325-000028-1-0
Data de Cancelamento: 13/06/2024
Responsável Legal: Lúcia Leives Macedo Azevedo
Responsável Legal: Luciana Maria Azevedo
Responsável Técnico: Shirlyllyanny Soares de Freitas CRQ 04483410

CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA

Empresa: REGAGNIN & FREITAS LTDA. ME
Endereço: Avenida da Saudade, 105 Jardim Teresa
Atividade: Lanchonete, casa de chá, de sucos e similares
Nº CEVS: 352340401-561-000273-1-6
Data de Cancelamento: 14/06/2024
Responsável Legal: Maria Clara Regagnin
Responsável Legal: Maria das Graças de Freitas



ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

Itatiba - Edição nº 3195 - Ano XXII, 6 de Julho de 2024

CONVOCAÇÃO
ORDEM DO DIA

O Sr. **DAVID BUENO**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, FAZ SABER aos senhores vereadores que a **161ª Sessão Ordinária do Legislativo** acha-se marcada para o próximo dia 10 de Julho, às 17h, no **PLENÁRIO "VEREADOR ABÍLIO MONTE"**, com a seguinte **ORDEM DO DIA**:

Item 1) Primeira discussão do Projeto de Lei nº 49/2024, de autoria do vereador David Bueno, que "Dispõe sobre a instalação de iluminação pública nos pontos de ônibus no Município de Itatiba e viabiliza a implementação de parcerias público-privadas";

Item 2) Primeira discussão do Projeto de Lei nº 25/2024, de autoria do vereador Juninho Parodi, que "Proíbe a utilização de vasos, similares ou adornos que armazenem água parada sobre os jazigos ou nas dependências dos cemitérios localizados no município de Itatiba/SP".

Palácio 1º de Novembro, 04 de Julho de 2024.

DAVID BUENO
Presidente da Câmara Municipal

Giovana Sesti Stranieri Pitta
Secretária Adjunta Legislativa